



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15, 06, 2022

DIGITALIZADO

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROTOCOLO Nº 54839/2017-8
PAT Nº 0074/2016 -6ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO VAREJISTA BOM PREÇO LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

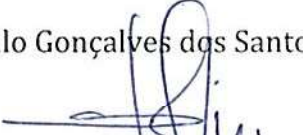
ACORDÃO Nº 0033/2022- CRF

EMENTA. ICMS RECOLHIDO A MENOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ESCRITO DANDO CONHECIMENTO AO CONTRIBUINTE DO PROCEDIMENTO FISCAL. AÇÃO FISCAL NÃO INICIADA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO.

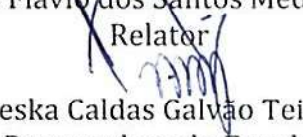
1. Considera-se não iniciada a ação fiscal quando o conhecimento do contribuinte sobre o procedimento fiscal se dá somente quando da lavratura do auto, inexistindo qualquer outro ato escrito praticado por competente agente do Fisco, de modo a assinalar o início da ação fiscal relacionada com a infração, com prévio conhecimento do contribuinte, seu representante ou preposto. Auto de Infração nulo. *Ex vi* do art. 36 do Regulamento do PAT/RN.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, de 10 de maio de 2022.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado